



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 –Praia Doce –29285-000– Piúma– ES
28 3520-3205

EDITAL 18/2019 PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM PESCA DO IFES – CAMPUS PIÚMA – 2019/2021

A comissão responsável pelo processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso Técnico em Pesca do Ifes – Campus Piúma, designada pela Portaria GDG n° 258 de 19 de agosto de 2019, alterada pela portaria 303 de 10 de setembro de 2019 e complementada pela portaria 344, de 14 de outubro de 2019 torna público por meio deste edital que estão abertas as inscrições para os candidatos à **Coordenação do Curso Técnico em Pesca**.

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente edital tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para escolha do coordenador do Curso Técnico em Pesca do Campus Piúma.

REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 2º Os candidatos à Coordenação do Curso Técnico em Pesca deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser efetivo do corpo docente do Ifes – Campus Piúma;
- II. Trabalhar em regime de 40h semanais ou Dedicção Exclusiva e;
- III. Ministrarem ou tenham ministrado aulas nos últimos dois anos como docente do Curso Técnico em Pesca.
- IV. Estar em efetivo exercício no Campus Piúma.

Parágrafo único: Os componentes da comissão responsável pelo processo eleitoral não poderão candidatar-se.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º O candidato eleito para a coordenação terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução à função em mandatos alternados e apenas 1 (uma) vez em mandatos consecutivos.

INSCRIÇÕES

Art. 4º O processo eleitoral será realizado conforme cronograma contido no **Anexo I**.

Art. 5º As inscrições dos candidatos deverão ser feitas no sistema SIPAC do Ifes no endereço www.sipac.ifes.edu.br/public/jsp/portal.jsf de acordo com o tutorial contido no **Anexo II**.

DOS APTOS A VOTAR

Art. 6º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I. Os servidores em exercício no Campus Piúma, que ministrem aulas no Curso Técnico em Pesca;
- II. Os alunos regularmente matriculados no Curso Técnico em Pesca.

CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de e-mails, cartas, panfletos e outras formas de comunicação, desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição.

§ 1º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, o que poderá acarretar ao responsável, a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

PROCESSO ELEITORAL DA VOTAÇÃO

VOTAÇÃO

Art. 8º. A votação será secreta, realizada conforme cronograma do **Anexo I**, definido pela Comissão Eleitoral, observando-se que todos os eleitores possam participar. Será realizada no site do Ifes Campus Piúma no endereço www.piuma.ifes.edu.br.

§ 1º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração e;

§ 2º O eleitor, ao votar, deverá manifestar seu número de matrícula ou SIAPE;

APURAÇÃO

Art. 9º A apuração ocorrerá eletronicamente no site do Ifes, logo após o término da votação, na presença obrigatória de no mínimo dois dos integrantes da comissão responsável pelas eleições, e aberta aos demais membros da comunidade escolar, conforme cronograma **Anexo I**.

Art. 10º O critério de proporcionalidade dos votos será de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, seguindo os critérios definidos pelo Decreto 4.877/2003, de 13 de novembro de 2003.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores votantes do segmento.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato(a) será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVCn(\%) = 100x \left(\frac{2}{3} x \frac{DOCCn}{DOCtotal} + \frac{1}{3} x \frac{DISCn}{DIStotal} \right)$$

onde:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual: n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Será considerado eleito o candidato “n” a Coordenação do Curso, que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

Art. 12º Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

Art. 13º Havendo empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

I. Maior tempo de efetivo exercício no cargo de docência no Ifes Campus Piúma.

II. Maior tempo de exercício do servidor.

III. Maior titulação.

DIVULGAÇÃO

Art. 14º Todas as etapas, inclusive este edital serão divulgados através dos murais do Campus, e-mail (professores.pi) e site oficial (www.piuma.ifes.edubr).

Art. 15º Dos resultados caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado via cadastro de documentos no SIPAC encaminhados à Comissão Eleitoral, de acordo com o tutorial contido no **Anexo III**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Caso não haja candidatos à função, caberá a Direção-Geral do Campus escolher um professor (a) para assumir a coordenação do curso de Técnico em Pesca, por um (1) ano, fim do qual deverá ser realizada nova tentativa de eleição.

Art. 17º Caso haja apenas um candidato à função, este será declarado eleito e a etapa de votação será automaticamente cancelada.

Art. 18º Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório final da apuração e o encaminhará para homologação do Diretor-Geral do Campus.

Art. 19º Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Piúma/ES, 31 de novembro de 2019.

Comissão responsável pelo processo eleitoral
Portaria GDG n° 258 de 19 de agosto de 2019,
alterada pela portaria 303 de 10 de setembro de 2019
e complementada pela portaria 344, de 14 de outubro de 2019